



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em: 03/09/2020

Conforme Lei nº 054 de 13/10/97, que  
regulamenta o inciso Ix, art. 47 da constituição Estadual e lei "T"  
do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe  
sobre a publicação dos atos do poder Executivo

  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**DECRETO N° DE 110 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA E PRORROGA MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19  
(COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA  
INFECCIOSA VIRAL), ESTABELECE NOVAS  
REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o ultimo boletim epidemiológico constatou uma redução no numero de casos que somam 30 (trinta) ativos, dos 712 (setecentos e doze casos) casos confirmados, 37 (trinta e sete suspeitos) suspeitos, com 19 (dezenove) óbitos, bem como da situação de transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 30 de setembro de 2020 a suspensão de todos os eventos públicos e privados que acarretem em aglomeração de pessoas, bem como, as seguintes atividades não essenciais previstas no Decreto de nº. 36 de 24 de março de 2020:

I – Jogos esportivos em ambientes públicos e privados;

II – Bares e casas de shows.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão retomar suas atividades, desde que respeitada a distancia de 2m (dois metros) de uma mesa para outra e com no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

§ 2º - Os bares poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento das atividades não essenciais constantes do Decreto de nº. 52 de 20 de maio de 2020, como comércio varejista, modas, construções, venda de bens e serviços em geral.

§ 4º - A restrição constante nesse artigo não se aplica às convenções partidárias que serão realizadas até o dia 16 de setembro de 2020, que poderão ser realizadas conforme as orientações da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica que, deverão observar as regras constantes do Decreto nº. 52 de 20 de maio de 2020.

Art. 3º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou evento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Cururupu.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, EM DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

*Rosária de Fátima Chaves*  
Rosária de Fátima Chaves  
Prefeita Municipal